



Número: **0807176-53.2019.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CARLIETE LOPES SOARES (EXEQUENTE)</b>	<b>JOELMA ARAUJO SARAIVA DE ANDRADE (ADVOGADO) ANA KAROLINA SIMOES DE ALMEIDA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53296 622	17/01/2022 10:16	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
53296 625	17/01/2022 10:16	<a href="#"><u>2653720_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_Anexo_04</u></a>	Outros Documentos
53296 626	17/01/2022 10:16	<a href="#"><u>2653720_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
53296 627	17/01/2022 10:16	<a href="#"><u>2653720_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
53296 628	17/01/2022 10:16	<a href="#"><u>2653720_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_01</u></a>	Outros Documentos

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 10:16:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011710163848800000050506065>  
Número do documento: 22011710163848800000050506065

Num. 53296622 - Pág. 1

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS UM MÊS
Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2015 a Novembro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	26/09/2019 a 30/12/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2162 dias	1,356511
Percentual correspondente	2162 dias	35,651065 %
Valor corrigido para 01/11/2021	(=)	R\$ 9.156,45
Juros(826 dias-27,00000%)	(+)	R\$ 2.472,24
Sub Total	(=)	R\$ 11.628,69
Honorários (20%)	(+)	R\$ 2.325,74
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 13.954,43</b>



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:	31/12/2021	Valor Final:	R\$ 1.375,53
Número da Guia:	200.2021.666286	Número do Boleto:	200.8.21.666286/01

Via da Parte / Processo      866200000135 755309283181 520211231201 082166286011

Número do Processo:	0807176-53.2019.815.2001	Promovente:	CARLIETE LOPES SOARES
Comarca:	Joao Pessoa	Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Classe Processual:	CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156		
Valor da Causa:	R\$ 13.907,75		

---

Data Emissão:	08/12/2021	Tipo da Guia:	
Valor da UFR:	R\$ 58,27	Custas Finais	
Parcela:	1/1	Detalhamento:	
Valor Total:	R\$ 1.375,53	- Custas Processuais:	R\$ 1.165,40
Valor Desconto:	R\$ 0,00	- Taxa Judiciária:	R\$ 208,62
Valor Final:	R\$ 1.375,53	- Taxa bancária:	R\$ 1,51

**Observações:**

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo      0807176-53.2019.815.2001

Comarca:	Joao Pessoa	Número da Guia:	200.2021.666286
Classe Processual:	CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156	Número do Boleto:	200.8.21.666286/01
Promovente:	CARLIETE LOPES SOARES	Data da Emissão:	08/12/2021
Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Data Vencimento:	31/12/2021

**Detalhamento:**

- Custas Processuais: R\$ 1.165,40  
- Taxa Judiciária: R\$ 208,62  
- Taxa bancária: R\$ 1,51

UFR Vigente:	R\$ 58,27
Parcela:	1/1
Valor Total:	R\$ 1.375,53
Desconto Total:	R\$ 0,00
Valor Final:	R\$ 1.375,53

**Observações:**

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866200000135 755309283181 520211231201 082166286011




Pagar com PIX:



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 10:16:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011710163912200000050506069>  
Número do documento: 22011710163912200000050506069



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
DATA DA GUIA 15/12/2021	2002021666286	15/12/2021	0	0
UF / COMARCA PB	Nº DO PROCESSO 08071765320198152001	ORGÃO / VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
NOME DO RÉU / IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1375,53
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE CARLIETE LOPES SOARES				CPF / CNPJ 09248608000104
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 0113090667F009BB				CPF / CNPJ 06582987470
CÓDIGO DE BARRAS 86620000013 5 75530928318 1 52021123120 1 08216628601 1				

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 10:16:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011710163912200000050506069>

Número do documento: 22011710163912200000050506069

Num. 53296626 - Pág. 2



Nº DA PARCELA		Nº DA GUIA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA	
0	20/12/2021	2653720		21/12/2021	1618	TRIBUNAL		ESTADUAL	
COMARCA				Nº DO PROCESSO	08071765320198152001	TRIBUNAL DE JUSTICA			
JOAO PESSOA				ORGÃO/VARA	8 VARA CIVEL	DEPOSITANTE			
NOME DO REU/IMPESTRADO				RÉU				VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A						Jurídica		13907,75	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	CARLIETE LOPES SOARES					TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	D33E986E7AE6D8D2					Física		09248608000104	
CÓDIGO DE BARRAS								06582987470	



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 10:16:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011710163931700000050506070>  
Número do documento: 22011710163931700000050506070

Num. 53296627 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08071765320198152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLETE LOPES SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.

**CHAMAR O FEITO À ORDEM**

pelos termos que passa a expor.

Ao analisar os autos, cumpre esclarecer que, após prolação de sentença, houve oposição de **Embargos de Declaração pela Seguradora Ré**, conforme consta sob o ID de número **49308996**.

**Não obstante apresentação tempestiva do aludido recurso, o mesmo deixou de ser apreciado, evidenciando flagrante cerceamento de defesa.**

Ademais, verificamos em 06/11/2021 (ID 50892772) intimação de ofício nos termos do art. 526, §1º, CPC – posto que anterior à apresentação do cumprimento de sentença, que só veio a ser protocolada digitalmente em 12/11/2021 (ID 51269438). Assim sendo, dentre outros argumentos, deve ser tida como nula aquela decisão oficiosa para pagamento voluntário sob pena de multa, mormente pela observação do disposto no artigo que segue, da Lei Processual Civil:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, **o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente**, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. (g.n.)

Outrossim, não basta a mera apresentação da petição de execução para que seja deflagrada a fase de cumprimento de sentença – a qual, repisa-se, ocorre EXCLUSIVAMENTE por iniciativa do credor –, deve ainda ser observados os requisitos presentes no art. 524, CPC, senão vejamos:

Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter:

I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 10:16:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011710163950100000050506071>  
Número do documento: 22011710163950100000050506071

Num. 53296628 - Pág. 1

- II - o índice de correção monetária adotado;
- III - os juros aplicados e as respectivas taxas;
- IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;
- V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
- VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;
- VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.

Portanto, inegável que a aludida decisão contida deve ser desconsiderada, posto que nula de plena direito, dada a flagrante afronta ao Diploma Processual Civil, não havendo possibilidade de se falar em inserção de multa ou honorários da fase de cumprimento de sentença.

Prosseguindo, ainda que demonstrado cerceamento de defesa ao olvidar-se o juízo dos Embargos de Declaração oportunamente apresentados, a seguradora opta pelo seu não prosseguimento, dado ulterior desdobramento do processo, a saber, petição de execução, na qual é utilizada a data correta do sinistro (termo inicial da correção monetária), retificando o erro material contido na sentença.

Sendo assim, pelas informações supracitadas, fato é que esta promovida faz jus à DESCONSIDERAÇÃO DA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO SOB PENA DE MULTA, motivo pelo qual pugna pelo CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM.

Em continuidade, buscando proceder de modo a efetivar os princípios da celeridade e economia processual, a demandada opta pela liquidação do julgado, nos valores apresentados pela exequente em sua petição e respectiva planilha de débitos.

Aproveitando o ensejo, junta-se o comprovante de recolhimento das custas finais disponibilizadas nos autos, buscando a baixa definitiva do processo, diante do cumprimento de todas as obrigações.

Destarte, diante de todo o exposto e pela documentação anexa ao presente chamamento do feito, requer-se:

- 1) Seja DESCONSIDERADA a decisão oficiosa que intima a parte para pagamento sob as penas previstas no art. 523, §1º, CPC;
- 2) Seja reconhecido como adequado e suficiente o depósito da liquidação realizado, cuja base de cálculo fora a execução da parte exequente, de modo que seja extinta a execução nos termos do art. 924, II, CPC;
- 3) A juntada do comprovante de recolhimento das custas finais, indicando a quitação de todos os débitos da demandada, a fim de que o processo seja arquivado em definitivo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 17 de Dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosadvass.com.br](http://www.joaobarbosadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 10:16:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011710163950100000050506071>  
Número do documento: 22011710163950100000050506071

Num. 53296628 - Pág. 2